

# **CENTRO PROTESTANTE DE ESTUDOS E FORMAÇÃO**

## **Regulamento Interno**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS**

##### **Artº 1º**

1.O Centro Protestante de Estudos e Formação, abreviadamente designado por CPEF, é um organismo da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal, abreviadamente designada por IEPP, cuja finalidade se subscreve ao âmbito do artigo 3 alínea c) do Regulamento Canónico da IEPP.

2. A sua duração é por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser extinto por decisão Sinodal com maioria qualificada.

3. O CPEF tem a sua sede na Rua Tomás da Anunciação, 56 1ºDto em Lisboa junto da sede da IEPP.

##### **Artº2**

O CPEF tem como objectivos:

1. Actualizar e desenvolver a formação teológica dos ministros, monitores de catequese, responsáveis de projectos e departamentos e demais membros da IEPP.
2. Proporcionar aos candidatos ao ministério pastoral, formação antes e depois da licenciatura e durante o respectivo estágio
3. Reflectir sobre as problemáticas e os novos desafios que se colocam à igreja na actualidade.
4. Concorrer para a abertura de novos campos de experiência e criatividade em vista ao crescimento e afirmação da IEPP.
5. Coadjuvar os órgãos da IEPP na sua intervenção pública em matérias decisivas, tais como a justiça, a paz, o respeito pela vida, etc.
6. Estabelecer relações com os seus congéneres em Portugal e no estrangeiro, em particular nos países de expressão oficial portuguesa e nos países com quem, tradicionalmente a IEPP mantém relações.

##### **Artº 3º**

Para atingir esses objectivos o CPEF propõe-se:

- a. Organizar e promover Seminários e Acções de Formação e garantir a sua acreditação junto da IEPP e de outras entidades com ela relacionadas.
- b. Organizar colóquios e encontros.
- c. Editar periodicamente um Programa que contenha todas as informações sobre as actividades a desenvolver em cada biénio.
- d. Editar outras publicações de acordo com os seus recursos e com as prioridades definidas pela IEPP.
- e. Realizar estudos sobre matérias que se revistam de particular importância para a igreja na sua relação com o mundo.

## **CAPÍTULO II**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artº 4º**

1. O Centro de Formação tem como órgãos o Conselho Pedagógico-Científico e a Comissão Executiva.
2. O Conselho Pedagógico-Científico é constituído por cinco membros eleitos por quatro anos. Nomeado pelo Sínodo, deve, na sua primeira reunião após a eleição, distribuir entre si os cargos de presidente, de vice-presidente, de secretário e vogais.
3. A Comissão Executiva, cujo mandato é de três anos, é constituída por três membros nomeados pela Comissão Executiva da IEPP que indica os cargos de Coordenador, Secretário, Tesoureiro.

#### **Artº 5**

O Conselho Pedagógico Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano com a Comissão Executiva do CPEF, por convocação desta, a fim de aprovar o plano de actividades, dar pareceres, avaliar o conjunto das actividades desenvolvidas, proceder à acreditação e creditação das unidades de formação e avaliar projectos de estudos que lhe sejam apresentados. Reúne extraordinariamente sempre que para tal for solicitado ou julgue por bem faze-lo.

#### **Artº 6**

1. Compete à CE do CPEF avaliar as necessidades de formação, propor o programa de actividades para cada ano e fazer todas as diligências para que a sua concretização se realize de forma satisfatória.
2. A Direcção não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.
3. O Presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade.

#### **Artº 7º**

À Comissão Executiva compete:

- a. Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos do CPEF, cumprindo as linhas gerais definidas pelo Sínodo e pela CE da IEPP;
- b. Apresentar ao Conselho Pedagógico Científico o programa de formação anual;
- c. Apresentar à CE da IEPP o Regulamento do CPEF a fim de ser aprovado;
- d. Dar execução ao programa após aprovação pelo Conselho Científico Pedagógico;
- e. Representar o CPEF em contextos académicos ou outros;
- f. Propor à CE da IEPP a filiação em organismos nacionais ou estrangeiros cujos fins sejam do mesmo âmbito dos do CPE.
- g. Apresentar anualmente à CE da IEPP o relatório e contas relativo às actividades do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;

#### **Artº 8º**

1. Verificando-se o impedimento de algum membro em qualquer dos órgãos atrás referidos, abre-se vaga no respectivo órgão que será preenchida por novo membro indicado pela CE da IEPP.
2. O preenchimento dos cargos do Conselho Pedagógico Científico, no caso de resultar de indicação da CE da IEPP terá de ser ratificado pelo Sínodo imediatamente a seguir.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÓNIO E DOS FUNDOS**

##### **Artº 9º**

Todo o património e bens destinados aos fins previstos no artigo segundo e disponibilizados ao CPEF são património da IEPP.

##### **Artº10º**

1. São receitas do CPEF as que resultam do produto da venda de publicações e de receitas correspondentes a serviços prestados pelo CPEF.
2. Os subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artº 11º**

Tudo o que ficar omissos nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais da IEPP aplicáveis e em vigor.